LEI Nº 1.272/2015

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DIRETO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS DA EXTINTA AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta Lei regulamenta o § 3º do artigo 2º da Lei nº 1212/2015, que dispôs sobre a extinção da autarquia do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA, e determinou a transferência dos servidores ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art.2º- A transposição dos servidores dos quadros e regime de origem para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCS instituído pela Lei Complementar nº 35/2003 deu-se mediante enquadramento direto, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na mencionada Lei e avaliação de comissão formada por servidores da extinta autarquia, vereadores e sindicato dos servidores, conforme **ANEXO I.**

§1º- Observou-se a correlação dos cargos e a avaliação de cada situação funcional, no confronto do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos na Lei Complementar 35/2003, especialmente quanto ao grau de escolaridade na aprovação do

concurso e os padrões de vencimento dos cargos, havendo dispensa do requisito de escolaridade, salvo exigência legal.

§2º- O enquadramento direto dos servidores detentores de cargos efetivos lotados nos Quadros da antiga SEMUSA foi efetuado por comissão especial, designada através de portaria, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 1212/2015, analisando o Quadro Setorial:

I- histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;
II- planejamento, coordenação e realização da transposição dos servidores dos Quadros e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes para o PCCS instituído pela Lei Complementar nº 35/2003;
III- enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;
IV- registro escrito e documental de todo processo de enquadramento.

Art.3º-Realizado o enquadramento direto, a Comissão de Enquadramento publicará a transposição dos servidores.
Parágrafo único. Na publicação do enquadramento direto realizado pela Comissão de Enquadramento deverão constar:

I - nome completo do servidor;
II - matrícula do servidor;
III - cargo do servidor;
IV - padrão de vencimento;
V - nível da classe de cargo;
VI - lotação específica do servidor.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS AO ENQUADRAMENTO

Art.4º- O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do enquadramento de que trata o art. 3º desta Lei, para

apresentar recurso junto ao órgão de gestão de pessoas do respectivo Quadro Setorial.

§1º-O órgão de gestão de pessoas deverá encaminhar o recurso do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§2º-Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo ao órgão de gestão de pessoas do respectivo Quadro Setorial que o enviará, conforme o Quadro, ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento em segunda instância.

§3º- Do ato de julgamento do recurso, proferido pelo Secretário Municipal de Administração não caberá recurso.

Art.5º- Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

I - a autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;
II - fundamentação do recurso;
III - assinatura legível do servidor.

Art.6º- A Comissão de Enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º- A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os casos omissos ou não previstos na Lei serão solucionados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NÚMERO DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PARA A FUNDAÇAO HOSPITALAR

ORDEM	SERVIDOR	CARGO ANTERIOR NO SEMUSA	CARGO ENQUADRADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	**ADAILTON ALVES DE SOUZA**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
02	**ALVARO ALVES DA GUIA**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
03	**DARCI SILVERIO DE FARIA**	Ag. de serviços Gerais	Ag. de serviços Gerais
04	**DEVENILSON DA SILVA**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
05	**ELZA ARAUJO DOS SANTOS**	Ag. de serviços Gerais	Ag. de serviços Gerais
06	**JUNHO MARTINS SIQUEIRA**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
07	**KENNEDY OLIVEIRA MACAUBAS**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
08	**ORLANDO PEREIRA DE FREITAS**	Agente de Agua e Saneamento	Agente Administrativo I
09	**PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA**	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II
10	**REMY CARVALHO DE REZENDE**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
11	**SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS**	Operador de ETA	Pintor
12	**VICENTE FRANCISCO DA SILVA**	Operador de ETA	Agente Administrativo I
13	**VONABIO CORDEIRO DA SILVA**	Operador de ETA	Agente Administrativo I

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL